Quarta-feira 13 de Junho de 1928 — I Série — Número 134

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:572 — Transfere para a praia da Póvoa do Varzim uma das zonas de jôgo temporário a que se refere o decreto n.º 14:643.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 15:555, que extingue o Comando Geral da Armada e restabelece a Superintendência dos Serviços da Armada.

Decreto n.º 15:573 — Fixa a lotação da delegação marítima de Vila Franca de Xira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:421 — Isenta da licença, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 14:488, os vendedores dos artifícios pirotécnicos designados no artigo 7.º do mesmo decreto quando o pêso total dêsses artigos em depósito não exceda 5 quilogramas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:574 — Aprova o modêlo do certificado da fiscalização e exportação de vinhos generosos do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:572

Considerando que das zonas de jôgo temporário, fixadas pelo § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927, algumas são abrangidas pelo disposto no artigo 14.º do citado decreto;

Considerando que as zonas abrangidas pela citada disposição são as que não tiveram concorrentes para qualquer dos concursos abertos por avisos publicados em 2.ª série do *Diário do Govêrno* n.ºs 294 e 85, de 29 de Dezembro de 1927 e 17 de Abril de 1928;

Considerando que o disposto na última parte dos citados avisos determina a transferência das zonas que ficaram desertas para qualquer praia ou estância termal, entrando assim no número das estabelecidas no artigo 3.º, § 2.º, do decreto n.º 14:643, tomando o seu lugar;

Usando da faculdade que me confêre o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar:

Artigo 1.º É transferida, pelo presente decreto, para a praia da Póvoa do Varzim uma das zonas de jôgo temporário a que se refere o decreto n.º 14:643, de 3 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Dentro do prazo de quinze dias, contados da data do *Diário do Govêrno* em que fôr publicado êste decreto, devem dar entrada no Ministério do Interior as propostas para a adjudicação do exclusivo do jôgo de fortuna ou azar na Póvoa do Varzim, nos termos dos decretos n.ºs 14:643 e 14:722, respectivamente de 3 e 10 de Dezembro de 1927, regulando para êste efeito o aviso publicado no *Diário do Govêrno* n.º 85, 2.ª série, de 17 de Abril do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Junho de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No artigo 7.º do decreto n.º 15:555, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 129, 1.ª série, de 7 do corrente, p. 1332, lin. 19 da 1.ª col., acrescentar entre as palavras «secretaria» e «constituída» as palavras «do chefe do estado maior naval».

Repartição do Gabinete, 12 de Junho de 1928. — No impedimento do chefe do Gabinete, *João dos Santos*, primeiro tenente do secretariado naval.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 15:573

Considerando que por decreto n.º 15:503, de 23 de Maio de 1928, foi dissolvida a flotilha ligeira, constituída segundo os decretos n.ºs 9:365, de 8 de Janeiro de 1924, e 9:915, de 16 de Julho do mesmo ano;

Considerando que por êsse facto foi implicitamente revogado o disposto nos artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 11:040, de 25 de Agosto de 1925;

Considerando que se torna necessário estabelecer qual o pessoal que deve constituir a lotação da Delegação Marítima de Vila Franca de Xira;